



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 859/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DESENVOLVIDO COM A UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO INTERESSE DOS QUE OS REQUEREREM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado franquear a utilização de bens e serviços públicos mediante a fixação de taxa destinada a remunerar a utilização dos mesmos, a serem executados pela Prefeitura Municipal conforme tipo do serviço e/ou maquinário.

I – TRATORES AGRÍCOLAS – 26 URM a hora máquina;

II – MOTONIVELADORA – 35 URM a hora máquina;

III – RETROESCAVADEIRA – 26 URM a hora máquina;

IV – PÁ-CARREGADEIRA – 35 URM a hora máquina;

V – CAMINHÃO DE TERRA - 13 URM a viagem;

Art. 2º - Os preços dos serviços deverão ser recolhidos por meio de boleto bancário que serão expedidos com data de vencimento de até 30 dias após o término da execução do serviço ou utilização do bem.

Art. 3º - A parte interessada na utilização de bens e serviços públicos deverá requerer expressamente na sede da Secretaria Municipal de Obras/Agricultura, devendo constar nome, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e endereço, se pessoa natural, e nome, CNPJ, endereço, se pessoa jurídica, bem como, a indicação do local onde serão utilizados os bens e/ou prestados os serviços;

Art. 4º - O despacho autorizando a utilização do maquinário está condicionado à regularidade fiscal do Requerente, com relação aos tributos municipais.

Art. 5º - A falta de pagamento pela utilização de bens e serviços públicos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

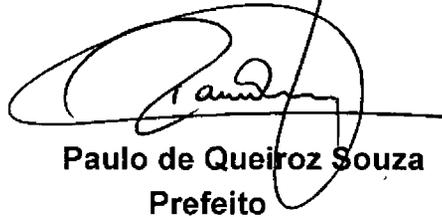
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º - A utilização de bens e serviços públicos em face de interesse comunitário, para atender associações, projetos sociais, cooperativas, etc., no que tange ao espaço comum da coletividade, serão isentos do pagamento de taxas constante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,
aos 28 dias do mês de Maio de 2013.



Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Uma Ilustração - p. 31</i>
EM <i>29</i> / <i>05</i> / <i>2013</i>

ASSINATURA